



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular

Lei nº. 038/99

de 01/04/1999.

Fixa os subsídios do Prefeito,
do Vice Prefeito e dos
Secretários Municipais e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE no uso
de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e dos
Secretários Municipais, conforme preceitua o inciso V do Artigo 29, da Constituição
Federal, alterado pelo Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 19, de 05 de junho de
1998, ficam fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito	R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscientos reais)
II – Vice Prefeito	R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais)
III – Secretários	R\$ 400,00(quatrocentos reais)

Artigo 2º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados
após um ano, obedecendo o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e
153, § 2º, I da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape, 01 de abril de 1999


Nemésio Augusto de Meireles
- Prefeito -